



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Gabinete da Presidência*

Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares
Entrada N.º <u>1252</u>
Data <u>15/09/2014</u>

Exmo. Senhor  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência  
o Ministro da Presidência e dos Assuntos  
Parlamentares  
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2-7.º  
1399-022 LISBOA

3114.12-D9-14

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência  
Proc.º 08.06/119/X

Horta,

**ASSUNTO: RELATÓRIO E PARECER DA SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO DE  
POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE  
“ESTABELECE O REGIME DE RENDA CONDICIONADA DOS CONTRATOS  
DE ARRENDAMENTO PARA FIM HABITACIONAL – PCM (MAOTE)”.**

Encarrega-me Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de remeter a V. Exa. cópia do relatório e parecer solicitado sobre o Projeto de Proposta de Lei em referência – (Reg. PL 271/2013).

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

  
João Pedro Terra Garcia

JG/bt



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**PARECER DA SUBCOMISSÃO DE  
POLÍTICA GERAL SOBRE A PROPOSTA  
DE LEI QUE ESTABELECE O REGIME DE  
RENDA CONDICIONADA DOS  
CONTRATOS DE ARRENDAMENTO  
PARA FIM HABITACIONAL - PCM  
(MAOTE) - (Reg. PL 271/2014)**

**HORTA, 12 DE SETEMBRO DE 2014**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2626 Proc. n.º 08.06
Data:	014, 09, 12 N.º 119 X



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**INTRODUÇÃO**

A Subcomissão de Política Geral, em 12 de setembro de 2014, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **a proposta de lei que estabelece o regime de renda condicionada dos contratos de arrendamento para fim habitacional.**

A proposta de lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 04 de setembro de 2014, tendo sido remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 15 de setembro de 2014, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, prazo que pode ser reduzido em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada, declarada pelo órgão de soberania, que, no caso presente, invoca a necessidade "de atualização e revisão destes regimes."

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

**CAPÍTULO II**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**  
**NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

**I – NA GENERALIDADE**

A proposta de Lei visa estabelecer o regime de renda condicionada aplicável a contratos de arrendamento para fim habitacional.

Segundo a proposta, ficam obrigatoriamente sujeitos ao regime de renda condicionada os arrendamentos:

- a) De fogos que, tendo sido construídos para fins habitacionais pelo Estado e seus organismos autónomos, institutos públicos, autarquias locais, misericórdias e instituições de previdência, tenham sido ou venham a ser vendidos aos respetivos moradores;
- b) De fogos construídos por cooperativas de habitação e construção incluindo as de grau superior, e associações de moradores, que tenham usufruído de subsídios ao financiamento ou à construção por parte do Estado, autarquias locais ou institutos públicos
- c) Os demais casos previstos em legislação especial.

A presente proposta de lei visa substituir o regime de renda condicionada criado pelo Decreto-Lei nº 148/81, de 4 de junho, alterado pela Lei nº 46/85, de 20 de setembro, e pelos Decretos-Lets nºs 13/86, de 23 de janeiro, e 329-A/2000, de 22 de dezembro.

Segundo o proponente, a recente reforma do arrendamento urbano aprovada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, apresenta já sinais encorajadores de uma nova dinâmica deste setor, o que, a par das medidas destinadas a incentivar a reabilitação urbana, irá contribuir para a regeneração dos centros históricos, para a recuperação do parque habitacional mais antigo e para a oferta de habitação para arrendamento em condições mais acessíveis para as famílias.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Neste contexto, o relançamento do regime de renda condicionada é uma medida que se afigura do maior alcance social, já que constitui um alicerce fundamental das novas políticas públicas de financiamento à reabilitação de edifícios antigos destinados a arrendamento habitacional.

**II – NA ESPECIALIDADE**

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

**III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais não se pronunciaram.

**CAPÍTULO III**

**PARECER**

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS, do PSD e do CDS-PP e a abstenção do BE, dar parecer favorável à **proposta de Lei que estabelece o regime de renda condicionada dos contratos de arrendamento para fim habitacional.**

Horta, 12 de setembro de 2014

**O Relator**

**Cláudio Lopes**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

**Jorge Costa Pereira**